



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015

“Altera o Art. 31º da Lei Complementar 038/2011 e contém outras providências”.

DARCI JOÃO FRIZON, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 31º da Lei Complementar 038/2011, de 01 de dezembro de 2011 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31º. A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, das quais no mínimo 1/3 (um terço) serão destinadas à atividades de planejamento e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

§ 1º. O professor poderá ser designado, ou ter a carga horária alterada, a pedido, para mais desde que haja disponibilidade de vaga, ou para menos desde que se enquadre nos planos de jornada de trabalho previstos, determinado por ato do Poder Executivo, para ter jornada de trabalho de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta), e 40 (quarenta) horas semanais, permitidos os regimes parciais de acordo com a carga horária por disciplina e módulo, percebendo vencimento proporcional às horas trabalhadas, no caso de redução do número de alunos e/ou turmas e recusa do professor em completar a carga horária em outra unidade escolar, se houver.

§ 2º. Será a seguinte a composição da jornada semanal de trabalho do professor:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

Carga Horária Contratada	Horas em Sala de Aula	Horas em Atividade extraclasse	Aulas ministradas em sala
10h	6h	4h	8 aulas
15h	9h	6h	12 aulas
20h	12h	8h	16 aulas
30h	18h	12h	24 aulas
40h	24h	16h	32 aulas

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - As horas de atividades extraclases serão realizadas no local onde o servidor estiver lotado ou em local definido por ato próprio do poder executivo." NR

§ 6º - Terá direito a gratificação (GMA) o professor que exceder as aulas ministradas em sala conforme previsto no § 2º, Art. 31, desta lei; NR

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, SC, 20 e outubro de 2015.

Darci João Frizon
DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Municipal
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De 20.10.15 a 20.11.15

Nome: _____
Cargo: _____
Matricula: _____

[Signature]

PROCOLO Nº 265

EM 20 DE OUTUBRO DE 2015

Ass *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC